



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3293-2700

TERMO DE CONVÊNIO nº 01/SEMTRA/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2025/0011864-1

PARTÍCIPIES: Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

OBJETO: Viabilização de recursos destinados à prestação de serviços ações de educação de trânsito para o Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 2.199.992,40 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 87.10.12.422.3009.4.657.3.3.90.39.00.02.1.706.1680.1.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 62.100/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, representada pela **Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **GILMAR PEREIRA MIRANDA**, adiante designada simplesmente **SMT/SEMTRA**, e de outro lado a empresa **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Diretores abaixo nomeados, doravante denominada **CET**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislação correlata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo viabilizar recursos para a prestação de serviços de ações de educação de trânsito para o Município de São Paulo, conforme justificativas e especificações constantes do Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro, anexo deste Instrumento, compreendendo:

1.1.1. Termo de Referência e Plano de Trabalho: Prestação de serviços de educação de trânsito (121278483 e 124106747);

1.1.2. Anexo I: Cronograma Físico Financeiro (124107289);

1.2. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

1.3. O Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Físico Financeiro será revisto pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMT

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT obriga-se a:

2.1.1. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma do respectivo Cronograma Físico Financeiro;

2.1.2. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a CET obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar a execução dos serviços, de acordo com o Plano de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;

3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;

3.1.5. Apresentar relatórios mensal das atividades, contendo o desenvolvimento do respectivo Cronograma Financeiro;

3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT/SEMTRA;

3.1.7. Responder perante a SMT/SEMTRA, pelos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;

3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

3.1.10. Observar, na contratação de serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS

4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 2.199.992,40 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), que serão disponibilizados pela SMT/SEMTRA conforme Cronograma Físico Financeiro que integra o presente ajuste, onerando a dotação nº 87.10.12.422.3009.4.657.3.3.90.39.00.02.1.706.1680.1 do presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 53.107/2025, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Compete a SMT viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução dos serviços de Ações de

Educação de Trânsito constantes do Plano de Trabalho.

5.2. Obriga-se a CET à aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o respectivo Cronograma Financeiro integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

6.1. A CET apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das ações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

9.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 62.100/22, no que couber.

10.2. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Gilmar Pereira Miranda
Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA

Milton Roberto Persoli

Diretor Presidente

CET

Rafael Rodrigues de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

CET



Rafael Rodrigues de Oliveira

Diretor(a)

Em 28/04/2025, às 16:21.



MILTON ROBERTO PERSOLI

Presidente

Em 28/04/2025, às 16:44.



Gilmar Pereira Miranda

Secretário(a) Executivo(a)

Em 28/04/2025, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124519819** e o código CRC **CB24FC36**.

Referência: Processo nº 6020.2025/0011864-1

Número SEI: 124519819